

**MANUAL PARA O FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL,
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC (PNAB) EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE**

*MANUAL FOR STRENGTHENING SOCIAL PARTICIPATION, TRANSPARENCY AND
OVERSIGHT IN THE IMPLEMENTATION OF THE ALDIR BLANC NATIONAL
CULTURAL POLICY (PNAB) IN SMALL MUNICIPALITIES*

GENALDO SILVA LIMA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

DANIEL FRANCO DA SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

VITOR HUGO SAMUDIO DELASIERRA BRITZ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE DA UFC

ALESSANDRA CARVALHO DE VASCONCELOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Comunicação:

O XIII SINGEP foi realizado em conjunto com a 13th Conferência Internacional do CIK (CYRUS Institute of Knowledge), em formato híbrido, com sede presencial na UNINOVE - Universidade Nove de Julho, no Brasil.

MANUAL PARA O FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

Objetivo do estudo

Este manual apresenta orientações práticas para a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) em municípios com até 50 mil habitantes, com foco no fortalecimento da participação social, da transparência e do controle na gestão cultural local.

Relevância/originalidade

A relevância do trabalho está em oferecer um instrumento acessível de apoio à gestão cultural em municípios de pequeno porte, que enfrentam fragilidades institucionais e carecem de materiais técnicos adaptados à sua realidade administrativa.

Metodologia/abordagem

A metodologia adotada envolveu análise documental da legislação vigente, observação participante baseada na atuação direta em municípios do Nordeste e validação técnica do conteúdo por profissionais da área de gestão cultural, controladoria e fomento.

Principais resultados

O manual propõe um protocolo de boas práticas, modelos documentais adaptados, ferramentas gratuitas e orientações acessíveis, destacando a importância da articulação entre setores estratégicos como jurídico, contábil, comunicação, finanças e controle interno na execução da PNAB.

Contribuições teóricas/metodológicas

O trabalho contribui ao aproximar os fundamentos da controladoria pública das políticas culturais, articulando conceitos de legalidade, eficiência e participação com práticas operacionais acessíveis. A proposta reforça o uso da observação e validação técnica para construção do saber prático.

Contribuições sociais/para a gestão

A proposta contribui para o fortalecimento da institucionalidade cultural e da capacidade de execução dos entes locais, promovendo a legalidade, a eficiência e o controle social na gestão cultural, além de viabilizar a democratização do acesso às políticas públicas de cultura.

Palavras-chave: Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Gestão cultural, Participação social, Transparência

*MANUAL FOR STRENGTHENING SOCIAL PARTICIPATION, TRANSPARENCY AND
OVERSIGHT IN THE IMPLEMENTATION OF THE ALDIR BLANC NATIONAL
CULTURAL POLICY (PNAB) IN SMALL MUNICIPALITIES*

Study purpose

This manual provides practical guidelines for the implementation of the Aldir Blanc National Culture Policy (PNAB) in Brazilian municipalities with up to 50,000 inhabitants, focusing on strengthening social participation, transparency, and institutional control in local cultural management.

Relevance / originality

The relevance of the work lies in offering an accessible tool to support cultural management in small municipalities, which often face institutional weaknesses and lack technical materials adapted to their administrative reality.

Methodology / approach

The adopted methodology involved documentary analysis of relevant legislation, participant observation based on direct action in Northeastern municipalities, and technical validation of the content by professionals in the fields of cultural management, public control, and cultural funding.

Main results

The manual proposes a protocol of good practices, adapted document templates, free tools, and accessible guidelines, emphasizing the importance of articulation between key sectors such as legal, accounting, communication, finance, and internal control in the execution of PNAB.

Theoretical / methodological contributions

This work contributes by bringing the fundamentals of public controllership closer to cultural policies, linking principles of legality, efficiency, and participation with accessible operational practices. The proposed reinforces the use of observation and technical validation as a basis for practical knowledge building.

Social / management contributions

The proposal contributes to strengthening cultural institutionalization and the execution capacity of local governments, promoting legality, efficiency, and social control in cultural management, and enabling the democratization of access to public cultural policies.

Keywords: Aldir Blanc National Cultural Policy (PNAB), Cultural management, , Social participation, Transparency

MANUAL PARA O FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

1 Contexto em que se apresenta o problema

A efetivação das políticas públicas culturais no Brasil ainda é marcada por desigualdades estruturais, especialmente nos municípios de pequeno porte. Apesar da ampliação dos marcos legais e institucionais nos últimos anos, os dados demonstram que grande parte dos entes federativos opera com estruturas frágeis. Segundo a Pesquisa MUNIC Cultural 2021 (IBGE, 2022), apresentados em elaboração do IPEA, o percentual de municípios que possuem secretaria exclusiva de cultura caiu de 20,4 % em 2014 para apenas 13,2 % em 2021.

A experiência recente com a implementação da primeira Lei Emergencial Aldir Blanc (LAB) evidenciou tanto o potencial de alcance das políticas de fomento quanto os gargalos estruturais enfrentados localmente. Segundo pesquisa do Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC/UFBA), realizada entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, com mais de 2.200 agentes culturais, 75% dos respondentes que não participaram de instâncias de participação social alegaram que sequer souberam da realização dessas ações em seus municípios (OBEC, 2022). A percepção de burocracia excessiva, falta de suporte técnico e dificuldades de acesso a informações foi recorrente em todo o território nacional.

A aprovação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio da Lei nº 14.399/2022, e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.740/2023, instituiu um modelo federativo permanente de repasses da União para Estados, Municípios e Distrito Federal. Contudo, ao contrário de ações emergenciais, a PNAB exige planejamento estruturado, aplicação qualificada de recursos e controle social efetivo. O desafio, portanto, não está apenas na execução dos recursos, mas na capacidade de institucionalizar práticas administrativas compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Essa realidade é ainda mais crítica em municípios de pequeno porte, nos quais há frequentemente carência de equipes técnicas, inexistência de sistemas de controle interno e baixo acúmulo institucional. A pesquisa “Panorama Nacional Lei Aldir Blanc”, desenvolvida pelo OBEC (2022), aponta ainda que, mesmo entre gestores com boa vontade política, as dificuldades de interlocução com os setores jurídicos, financeiros e de controle foram obstáculos significativos. Na maior parte dos casos, os setores “finalísticos” da cultura (música, teatro, dança, etc.) foram os mais atuantes, enquanto áreas estratégicas como assessorias jurídicas e controle interno tiveram baixa influência na formatação dos instrumentos.

O momento atual exige, portanto, a produção de instrumentos técnicos que auxiliem os municípios a criarem rotinas mínimas de controle, transparência e participação social, com linguagem acessível, base legal segura e viabilidade administrativa. Não se trata de reproduzir modelos complexos e onerosos, mas de adaptar boas práticas para contextos locais, promovendo o fortalecimento da governança cultural descentralizada.

Ao sistematizar essas orientações, este Produto Técnico-Tecnológico (PTT), estruturado na forma de material didático e instrucional, apresenta um manual que se propõe a ser um instrumento de apoio à institucionalização da política cultural em nível municipal, especialmente para os entes que mais enfrentam dificuldades para transformar diretrizes em rotinas efetivas, os gestores de municípios de pequeno porte.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), aproximadamente 88% dos municípios brasileiros possuem população inferior a 50 mil habitantes. Essa predominância, no entanto, contrasta com as limitações históricas desses entes

federativos no tocante à estrutura institucional, capacidade técnica, articulação intersetorial e mecanismos de controle e transparência na gestão pública.

O Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB, estabelece exigências como escutas públicas, elaboração de planos de ação e aplicação, mecanismos de transparência ativa e prestação de contas, que exigem articulação entre setores como cultura, jurídico, contábil, comunicação, finanças e controladoria. No entanto, como já foi dito, muitos desses municípios não possuem sequer secretarias de cultura formalizadas, conselhos ativos ou canais de comunicação atualizados, o que compromete a efetividade da política.

Considerando o contexto apresentado, este trabalho tem como objetivo principal apresentar um manual técnico com um conjunto de boas práticas e instrumentos de controle social e transparência que possam ser implementados de forma acessível e adaptada à realidade dos municípios de pequeno porte. A proposta assume o formato de um material didático e instrucional, constituindo-se como PTT, cuja versão integral pode ser consultada no APÊNDICE A.

Cabe informar que a construção do manual se baseia em experiências práticas, dados públicos, normativas legais e pressupostos da controladoria pública como função estratégica de suporte à tomada de decisão. Trata-se, portanto, de um instrumento orientador, com linguagem clara, foco na aplicabilidade e compromisso com os princípios da participação social, da transparência e da legalidade.

2 Fundamentação teórica

A efetividade da PNAB depende da adoção de práticas de gestão pública ancoradas em controle interno, transparência ativa e participação social qualificada. Esses princípios, além de previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (LAI), exigem a institucionalização de rotinas administrativas consistentes, especialmente nos municípios de pequeno porte, onde os desafios estruturais são mais evidentes.

A controladoria pública atua como ferramenta estratégica nesse contexto. Trata-se de uma estrutura organizacional voltada à produção e análise de informações gerenciais que orientam o planejamento, a execução e a avaliação de políticas públicas. Segundo Arruda (2023), a controladoria contribui para integrar setores, prevenir falhas e fortalecer a governança. Silva (2013) destaca que sua função no setor público está diretamente relacionada à racionalidade no uso dos recursos e à conformidade com os princípios administrativos. No campo da cultura, sua presença ainda é limitada, mas essencial para garantir segurança jurídica, padronização de procedimentos e monitoramento dos resultados.

A contabilidade pública complementa esse processo ao fornecer dados e registros confiáveis sobre a execução orçamentária e financeira. Mendes et al. (2008) apontam que a contabilidade no setor público deve gerar informações que permitam avaliar a eficácia das políticas. No caso da PNAB, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) é fundamental para dar suporte à prestação de contas e para viabilizar a transparência ativa. Farias et al. (2017) ressaltam que, diante da fragilidade estrutural de muitas secretarias municipais de cultura, o papel da contabilidade torna-se ainda mais relevante como base para a organização e divulgação das informações.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei nº 12.527/2011, por sua vez, reforça o dever da administração de adotar práticas de transparência ativa, assegurando à população o acesso pleno a dados de interesse coletivo. No âmbito da PNAB, esses fundamentos ganham concretude nos artigos 3º e 11 da Lei nº 14.399/2022. O inciso VIII do artigo 3º determina que a política deve estimular o controle e a participação social, enquanto o parágrafo único do mesmo artigo exige que o Plano de

Aplicação dos Recursos (PAR) seja elaborado com participação da sociedade civil. O artigo 11 reforça a obrigação de ampla publicidade à execução dos recursos.

A integração entre esses dispositivos normativos e os fundamentos técnicos da controladoria e da contabilidade pública evidencia a importância de construir instrumentos operacionais que orientem a atuação dos gestores culturais. A controladoria, além de seu papel fiscalizador, pode exercer uma função pedagógica, estruturando fluxos de trabalho, protocolos e indicadores de desempenho que fortalecem a capacidade institucional dos municípios.

Dessa forma, a sistematização dessas bases teóricas oferece sustentação ao presente manual, que se propõe a ser um PTT aplicável à realidade dos municípios com até 50 mil habitantes. Com foco na institucionalização de práticas de controle, transparência e participação social, o manual se fundamenta em diretrizes legais e técnicas para oferecer soluções práticas e adaptáveis, contribuindo para a qualificação da gestão cultural local.

3 Diagnóstico e desenvolvimento do PTT

A escolha deste PTT, um material didático e instrucional no formato de manual de boas práticas para fortalecimento da participação social, transparência e controle na execução da PNAB, se justifica por sua aderência direta às demandas identificadas no diagnóstico realizado. Ao reunir de forma sistematizada orientações práticas baseadas em dispositivos legais, o produto se propõe a preencher uma lacuna na gestão cultural, oferecendo um guia aplicável e adaptado à realidade administrativa dos pequenos municípios.

A construção do manual foi baseada em três procedimentos principais: (1) análise documental legal e conceitual, (2) observação participante experiencial e (3) escuta qualificada com profissionais da área. Essa combinação permitiu integrar fundamentos normativos, práticas reais e validação técnica do conteúdo.

A seguir, são apresentados brevemente os procedimentos percorridos para o desenvolvimento do PTT.

3.1 Análise documental legal e conceitual

A primeira etapa consistiu no levantamento e sistematização das normas que regulamentam a PNAB, com foco nos dispositivos legais relacionados à transparência e à participação social. Foram analisados:

- a) Lei nº 14.399/2022 (institui a PNAB);
- b) Decreto nº 11.740/2023 (regulamenta a execução da PNAB);
- c) Lei nº 14.903/2024 (Novo Marco Regulatório do Fomento à Cultura);
- d) Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);
- e) Constituição Federal (CF, artigos 37 e 216-A);
- f) Materiais orientativos do Ministério da Cultura - MinC, Confederação Nacional de Municípios - CNM, Tribunal de Contas da União - TCU, Tesouro Nacional e IBGE.

Essa análise forneceu os parâmetros jurídicos e administrativos que estruturam o manual proposto, permitindo identificar obrigações legais e lacunas recorrentes enfrentadas pelos pequenos municípios.

3.2 Observação participante experiencial

A segunda etapa do desenvolvimento do PTT baseia-se na vivência prática de um dos autores com a execução da PNAB entre os anos de 2023 e 2025, em pequenos municípios do interior da região Nordeste. Essa experiência incluiu:

- a) organização de escutas públicas;
- b) elaboração e envio de planos de ação e de aplicação;
- c) redação de editais e comunicados;

- d) diálogo com setores como cultura, jurídico, controle interno e comunicação; e
- e) apoio técnico a gestores municipais.

Essa atuação prática permitiu identificar gargalos e soluções recorrentes, contribuindo para tornar o manual mais aderente às realidades locais.

3.3 Quadro de análise estruturante

A Figura 1 estrutura os fundamentos normativos e operacionais que orientam a construção do material didático e instrucional. Organizada a partir de dois eixos, Participação e Controle Social e Transparência e Acesso à Informação, a matriz desenvolvida relaciona os dispositivos legais vigentes às práticas observadas na execução da PNAB.

Eixo	Descrição	Referência legal	Boas práticas recomendadas
Participação e controle social	Fortalecimento de mecanismos participativos e instâncias de deliberação social nas etapas de planejamento e acompanhamento da PNAB.	Lei nº 14.399/2022 Decreto nº 11.740/2023 Lei nº 14.835/2024 CF, Art. 216-A	Realização de escutas públicas presenciais e virtuais; Sistematização das contribuições recebidas; Implementação e ativação do Conselho Municipal de Cultura; Criação de espaços de escuta permanentes e devolutivas públicas com indicadores.
Transparência e acesso à informação	Garantia da publicidade dos atos, disponibilização acessível das informações e canais permanentes de consulta e fiscalização social.	Lei nº 14.399/2022 Decreto nº 11.740/2023 Lei nº 12.527/2011 Lei nº 14.903/2024	Criação de espaço digital exclusivo no site oficial para a PNAB; Publicação dos editais e resultados no Diário Oficial e canais digitais; Disponibilização de informações em linguagem clara e acessível; Prestação de contas públicas por meio virtual.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 1 – Matriz de análise documental da PNAB

A matriz (Quadro 1) serviu como arcabouço estruturante para a formulação do PTT, permitindo a construção de um manual didático ou instrucional alinhado tanto à normatividade vigente quanto às demandas concretas da gestão cultural municipal.

3.4 Escuta qualificada e validação técnica

Para garantir a qualidade, aplicabilidade e relevância do manual proposto, a versão preliminar do PTT foi submetida a um processo de validação por especialistas. Esta etapa de escuta qualificada teve como objetivo central coletar percepções sobre a clareza, coerência e utilidade prática do material, além de recolher sugestões para seu aprimoramento.

O procedimento foi realizado por meio da aplicação de um formulário *online*, enviado para 30 participantes com notório saber e experiência na área cultural. A seleção dos participantes buscou abranger diferentes perspectivas sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), incluindo gestores(as) culturais de municípios de pequeno porte, consultores(as) especializados(as) na legislação cultural, e estudantes de pós-graduação no campo da cultura.

Ao todo, foram obtidas 21 respostas completas. O instrumento enviado com vistas à validação do PTT foi estruturado em três eixos:

- a) Perfil dos respondentes: para caracterizar a amostra de especialistas;
- b) Avaliação objetiva: composta por cinco questões fechadas que utilizaram uma escala Likert de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente) para avaliar os critérios de clareza, coerência, aplicabilidade, relevância e utilidade prática do manual;

c) Avaliação subjetiva: composta por duas perguntas abertas, destinadas a recolher sugestões, críticas e elogios de forma livre, permitindo uma análise qualitativa detalhada.

Os dados foram compilados e as sugestões e comentários foram categorizados por temas para identificar os pontos de melhoria mais recorrentes.

4 Validação do PTT

A validação do material didático e instrucional foi realizada a partir de um retorno de 21 especialistas, cujas contribuições foram fundamentais para o aprimoramento da versão inicial do produto. Os resultados, apresentados a seguir, demonstram uma receptividade do material, ao mesmo tempo em que oferecem sugestões práticas e relevantes.

4.1 Perfil dos respondentes especialistas

A diversidade de perfis entre os respondentes enriqueceu a análise. Dos 21 participantes, 47,6% (10) se identificaram como gestores(as) ou técnicos(as) de cultura; 28,6% (6) como consultores(as), assessores(as) ou pareceristas; 14,3% (3) como pesquisadores(as) ou estudantes de pós-graduação; e 9,5% (2) se enquadraram em “Outros”, incluindo artistas e produtores culturais. Essa composição garantiu que o manual fosse avaliado tanto pela perspectiva da gestão pública direta quanto pela visão de especialistas externos e da academia.

4.2 Análise quantitativa: Avaliação objetiva do manual

A avaliação objetiva do manual, realizada por meio da escala Likert, revelou uma aprovação unânime dos especialistas em todos os cinco critérios analisados.

a) Clareza e coerência: 100% dos respondentes avaliaram o manual com nota 4 ou 5 nos quesitos “Clareza da linguagem” e “Coerência do conteúdo”. Isso indica que o texto foi considerado de fácil compreensão e que sua argumentação é lógica e bem estruturada.

b) Aplicabilidade e relevância: A aplicabilidade das ferramentas e a relevância do tema para os municípios obtiveram aprovação máxima, com 100% das respostas concentradas nas notas 4 e 5. O resultado reforça que o manual atende a uma demanda dos gestores.

c) Utilidade prática: A utilidade prática do manual para a operacionalização da PNAB foi o critério com maior destaque, com 90,5% (19) dos especialistas atribuindo a nota máxima (5).

4.3 Análise qualitativa: Sugestões de aprimoramento

A análise das respostas abertas permitiu identificar três temas centrais para o aprimoramento do manual, conforme descrito brevemente a seguir.

4.3.1 Inclusão de ferramentas visuais e modelos práticos

Uma sugestão recorrente foi a necessidade de adicionar elementos que “traduzam” o conteúdo técnico em ações práticas. Destaca-se a solicitação para a criação de um fluxograma das etapas de execução da PNAB e a disponibilização de modelos editáveis de documentos, como planos de ação e relatórios. Conforme um dos respondentes, “ter os modelos em anexo e em formato editável seria de grande valia”.

4.3.2 Aprofundamento de conteúdos específicos

Os especialistas sugeriram detalhar alguns tópicos. A prestação de contas foi o mais citado, com pedidos para maior detalhamento das etapas e exigências. Outros pontos mencionados foram a importância de abordar o Sistema Municipal de Cultura e a necessidade de incluir um glossário com os termos técnicos mais utilizados na PNAB para facilitar a compreensão de gestores iniciantes.

4.3.3 Validação do propósito

Houve um número expressivo de comentários positivos que validaram a relevância e a qualidade do trabalho. Termos como “excelente”, “necessário” e “material de cabeceira” foram utilizados. Um dos respondentes resume a percepção geral: “O material está excelente, muito didático e com informações essenciais para a boa e regular aplicação dos recursos da PNAB. Sem dúvidas, será um material de apoio para muitos municípios do país.”

Em síntese, os resultados da validação confirmaram a qualidade e pertinência do manual, enquanto as sugestões qualitativas forneceram um roteiro claro para os ajustes finais, tornando o produto técnico-tecnológico ainda mais completo e aderente à realidade dos gestores culturais.

5 Adoção e contribuições do PTT

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) representa um marco na consolidação da cultura como direito e política pública de Estado. No entanto, sua efetiva implementação, especialmente nos municípios com até 50 mil habitantes, enfrenta desafios históricos ligados à baixa capacidade técnica e institucional. Diante desse cenário, este trabalho se propôs a desenvolver um material didático e instrucional que reunisse orientações práticas, ferramentas acessíveis e fundamentos legais para auxiliar os gestores na execução da PNAB com mais eficiência, legalidade e participação social.

A proposta buscou reforçar três dimensões essenciais da gestão pública democrática: a articulação intersetorial entre os setores da administração; a construção de mecanismos de transparência ativa; e a valorização da participação social como pilar da política cultural. Contudo, a relevância e a aplicabilidade deste PTT não foram apenas presumidas, mas submetidas a um processo de validação.

A validação do manual por um painel de 21 especialistas, incluindo gestores culturais, consultores da PNAB e pesquisadores da área, confirmou a pertinência e a qualidade do material. A aprovação de 100% nos critérios de clareza, coerência, aplicabilidade e relevância demonstrou que o manual atende a uma demanda real e que seu conteúdo é considerado prático e útil por aqueles que atuam diretamente na ponta. Mais do que isso, as valiosas sugestões qualitativas recebidas foram incorporadas, aprimorando a versão final do PTT e tornando-o um produto construído em diálogo com o campo.

Dessa forma, a estrutura do manual, ao aliar normativas legais, experiência prática e ferramentas acessíveis, oferece um suporte concreto à superação dos desafios locais. A validação por pares reforça o impacto esperado do instrumento, que inclui o fortalecimento da governança cultural local, a redução de erros operacionais na execução da PNAB, o aumento da eficiência no uso dos recursos e, fundamentalmente, o oferecimento de maior segurança jurídica e administrativa aos gestores municipais.

A adoção deste PTT pode ocorrer de forma integrada em diferentes níveis de gestão, abrangendo órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e atores sociais que atuam no campo cultural. Sua aplicação é viável tanto em municípios de pequeno porte, contexto para o qual foi originalmente concebido, quanto em administrações de médio porte, conselhos municipais de cultura e agentes culturais que executam recursos da PNAB.

O processo de implantação pode ocorrer por meio da incorporação do manual como referência normativa interna vinculada a procedimentos administrativos e ao planejamento das ações de cultura, pela utilização como base em capacitações, oficinas e treinamentos voltados para gestores, conselheiros e agentes culturais ou como instrumento de apoio em processos participativos, especialmente nas etapas de elaboração de planos de aplicação, realização de escutas públicas e monitoramento de editais.

O caráter modular do manual facilita sua incorporação gradual, permitindo que cada entidade adapte a aplicação conforme seu nível de maturidade institucional e recursos disponíveis. Essa flexibilidade foi um dos aspectos mais bem avaliados pelos especialistas durante o processo de validação, que apontaram que o conteúdo é claro, contextualizado e aplicável à realidade operacional da maioria dos municípios que executam a PNAB.

Do exposto, são apresentadas informações para cada um dos quesitos do PTT desenvolvido:

a) aderência: o produto está alinhado à área temática Desafios Estratégicos Contemporâneos, especificamente ao tema Estratégia no Contexto da Gestão Pública e do 3º Setor, por propor soluções estratégicas para aprimorar processos, otimizar recursos e elevar a qualidade da gestão pública cultural.

b) impacto: impacto potencial médio, uma vez que o manual, se amplamente adotado, pode transformar a forma como a PNAB é executada em centenas de pequenos municípios, aumentando a eficiência, a transparência e a legitimidade dos processos culturais, fortalecendo o vínculo entre gestão e sociedade civil, porém existem outros processo técnicos que são exigidos, como a prestação de contas e lançamento de editais que o produto não contempla, além de ser um material voltado apenas a municípios de pequeno porte.

c) aplicabilidade: observa-se uma aplicabilidade potencial alta, devido à clareza dos procedimentos e à flexibilidade de adaptação a diferentes realidades municipais, incluindo contextos com baixa estrutura administrativa e ainda uma replicabilidade irrestrita e escalável, podendo ser adaptado e implementado em municípios de todos os portes, preservando os princípios e procedimentos essenciais descritos no documento.

d) inovação: o material apresenta um teor médio de inovação ao consolidar, em um único documento, fundamentos normativos, práticas validadas e sugestões aplicáveis à realidade de municípios pequenos. Embora não crie uma metodologia inédita, o manual reorganiza e adapta conhecimentos existentes, entregando um produto integrado e orientado à prática para atender demandas específicas da gestão pública cultural.

e) complexidade: o desenvolvimento do material manual se caracteriza como produção com média complexidade, a elaboração do PTT exigiu articulação entre diferentes fontes e perspectivas: legislação nacional, diretrizes normativas, experiências práticas da gestão cultural e contribuições de especialistas da área. O processo de construção envolveu integração de saberes jurídicos, administrativos e socioculturais, com alto grau de cuidado metodológico para traduzir conteúdos técnicos em orientações claras e aplicáveis.

Referências

Arruda, E. M. (2023). Transparência e controle social na administração pública: a contribuição da controladoria. *Revista Brasileira de Administração Pública, Brasília*, 10(1), 55-71.

Brasil. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. *Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023*. Regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 199, p. 1, 19 out. 2023.

Brasil. *Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010*. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 147, n. 101, p. 4, 28 maio 2010.

Brasil. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 maio 2000.

Brasil. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2011.

Brasil. *Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014*. Institui a Política Nacional de Cultura Viva. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 jul. 2014.

Brasil. *Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022*. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jul. 2022.

Brasil. *Lei nº 14.835, de 6 de abril de 2024*. Dispõe sobre a organização, a gestão, os princípios e os objetivos do Sistema Nacional de Cultura (SNC). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 abr. 2024.

Brasil. *Lei nº 14.903, de 11 de julho de 2024*. Institui o marco legal do fomento à cultura. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 jul. 2024.

Brasil. Ministério da Cultura. *Termo de Adesão à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura*. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/c2/folder-passo-a-passo-adesao-ciclo-2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

Confederação Nacional de Municípios – CNM. (2022). *Perfil dos municípios brasileiros: Cultura 2021*. Brasília, DF: CNM. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101985.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2025.

Farias, A. S. et al. (2017). A contabilidade pública como instrumento de transparência: desafios para os municípios pequenos. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 14(33), 79-98.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (2023). *Panorama dos municípios brasileiros: população por faixas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 20 jul. 2025.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. (2023). *Cultura*. In: Brasil. Ministério da Cultura. *Panorama setorial da cultura brasileira: contribuição ao Plano Nacional de Cultura*. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/815b56e7-14dd-4810-96d6-c37d09a97e4c/content>. Acesso em: 17 ago. 2025.

Mendes, J. T., Ribeiro, A. A., & Rocha, W. (2008). *Controladoria no setor público: fundamentos e aplicações*. São Paulo: Atlas.

Observatório de Economia Criativa da Bahia – OBEC. (2018). *Boletim de Economia Criativa*, n. 1, Salvador. Disponível em: <https://www.obec.ba.gov.br>. Acesso em: 14 ago. 2025.

Observatório de Economia Criativa da Bahia – OBEC. (2018). *Boletim de Economia Criativa*, n. 2, Salvador. Disponível em: <https://www.obec.ba.gov.br>. Acesso em: 14 ago. 2025.

Observatório de Economia Criativa da Bahia – OBEC. (Outubro, 2022). *Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc*. Boletim de resultados preliminares, n. 2. Salvador, BA: OBEC. n. 2. Disponível em: https://obec.ufba.br/wp-content/uploads/2022/10/OBEC_boletim-2_R03.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

Silva, G. (2013). A controladoria na administração pública: um modelo de estrutura para prefeituras municipais. *Revista do Serviço Público*, 64(4), 439-458.

Tribunal de Contas da União – TCU; ATRICON. (2022). *Índice de Transparência da Administração Pública Municipal*. Brasília: TCU/ATRICON, 2022. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/itgp/#:~:text=O%20C%3%8Dndice%20de%20Transpar%20C%3Ancia%20e,Outros%20munic%20C%3ADpios>. Acesso em: 10 jul. 2025.

APÊNDICE A – Manual de Boas Práticas de Transparência, Controle e Participação Social na Operacionalização da PNAB

1. Apresentação

Este guia é um instrumento prático de apoio técnico voltado a gestores e gestoras culturais de municípios de pequeno porte que aderiram à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Fruto de experiências acumuladas na execução da LAB, da LPG e dos ciclos iniciais da PNAB, a proposta aqui apresentada visa oferecer orientações claras, modelos simplificados, ferramentas acessíveis e protocolos operacionais que facilitem a gestão cultural local.

A operacionalização da PNAB exige o cumprimento de etapas normativas, mas também depende de articulação institucional, comunicação transparente com a sociedade civil e compromisso com a cultura como política pública de Estado. Em municípios com baixa capacidade técnica instalada, esses desafios tornam-se ainda mais sensíveis, o que reforça a necessidade de materiais como este, que buscam traduzir as exigências legais em rotinas administrativas viáveis, baseadas em boas práticas e em linguagem acessível.

Este material foi construído com base em vivências reais de implementação de políticas culturais em diferentes municípios. Também se fundamenta em um conjunto de normativas atualizadas, como a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023, a Lei nº 14.835/2024 (SNC), e a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), além de referências técnicas do Ministério da Cultura (MinC) e de experiências compartilhadas por gestores públicos, conselhos e agentes culturais.

O propósito central do manual é apoiar os municípios para que consigam implementar a PNAB com mais clareza, organização e sintonia com os princípios da política: descentralização, continuidade, participação e transparência.

2. Requisitos Institucionais Mínimos

Para a execução da PNAB com segurança jurídica e efetividade, mesmo os municípios com estrutura reduzida devem observar um conjunto mínimo de requisitos institucionais. Estes requisitos não exigem, necessariamente, a criação de novos órgãos, mas sim a articulação entre os setores existentes da gestão pública local.

2.1 Designação de Responsável pela PNAB

Todo município deve formalizar, por meio de portaria ou outro instrumento legal, a indicação de um(a) responsável pela execução da PNAB.

Nos municípios que possuem Secretaria Municipal de Cultura, esta é a instância responsável pela condução da política. Caso o(a) secretário(a) não possa exercer diretamente as atribuições da lei, pode ser designado um servidor como responsável técnico, preferencialmente alguém com vínculo efetivo.

Nos municípios que não contam com uma secretaria específica de cultura, a responsabilidade deve ser atribuída a algum servidor lotado em outra pasta correlata, como educação ou turismo, desde que formalmente indicado. Este servidor pode exercer a função como coordenador(a), diretor(a) ou similar, e deve concentrar as atribuições relativas à execução da PNAB, como preenchimento de plataformas, organização de escutas, elaboração de editais e acompanhamento das ações.

A legislação exige que todo ente federativo tenha ao menos uma pessoa responsável pelas ações de cultura. Idealmente, essa pessoa será a mesma responsável por acompanhar os ciclos da Lei Aldir Blanc desde sua origem, garantindo continuidade e memória técnica.

2.2 Articulação Intersetorial

A boa execução da PNAB depende diretamente da capacidade de diálogo e colaboração entre diferentes setores da gestão pública municipal. A integração intersetorial deve ser compreendida não apenas como uma exigência técnica, mas como um princípio de governança pública.

A Secretaria de Cultura (ou o setor responsável) deve promover o intercâmbio constante com as áreas jurídica, financeira, contábil, de comunicação, controladoria e tecnologia da informação. Cada uma dessas áreas exerce papel essencial para assegurar a legalidade, a transparência, a regularidade dos pagamentos, a clareza das informações divulgadas e o controle efetivo das etapas executadas.

O fortalecimento dessa articulação favorece:

- A segurança jurídica na elaboração de editais, contratos e prestações de contas;
- A transparência ativa, com divulgação clara e acessível das informações;
- A responsabilização técnica compartilhada, garantindo que os fluxos de trabalho não fiquem concentrados em uma única pessoa;
- O aprimoramento do controle interno, promovendo maior confiança institucional e minimizando riscos de falhas ou irregularidades.

É recomendável que o município realize reuniões técnicas internas com a participação dos setores envolvidos para definir fluxos, responsabilidades e prazos, promovendo um ambiente colaborativo e uma gestão integrada da política pública cultural.

2.3 Canais Oficiais de Publicação

A ampla divulgação das ações, instrumentos e resultados da PNAB é um dos pilares da transparência pública. A Lei nº 14.399/2022, que institui a PNAB, estabelece em seu artigo 5º que a execução da política deve assegurar os princípios da transparência e do acesso à informação. Nesse sentido, é fundamental que o município disponha de canais institucionais que garantam a publicidade dos atos e a comunicação com a sociedade civil.

O município deve garantir que os principais atos da execução, como o processo de publicação dos editais e seus resultados e o Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), sejam publicados no Diário Oficial do município. Isso assegura a legalidade e o controle social sobre os procedimentos adotados.

Também é recomendada a criação e manutenção de um canal digital acessível e atualizado com todas as informações relativas à PNAB. Esse canal pode ser um site ou blog institucional da gestão pública. Ele deve concentrar as publicações dos editais, os cronogramas, os relatórios de execução e demais documentos relevantes.

Além disso, é importante que o município disponibilize um e-mail institucional vinculado ao domínio oficial da prefeitura para atendimento a dúvidas e envio de informações por parte da sociedade civil.

2.4. Acesso e Uso de Materiais do Ministério da Cultura

O Ministério da Cultura (MinC) disponibiliza uma variedade de materiais de apoio que devem ser acompanhados e podem ser utilizados pelos municípios. Esses materiais incluem modelos de editais, termos, minutas, cartilhas explicativas, vídeos tutoriais, apresentações em PDF, além de transmissões ao vivo (lives) que esclarecem dúvidas frequentes dos gestores públicos.

É fundamental que os responsáveis pela execução da PNAB mantenham-se atualizados com as publicações oficiais, acessando regularmente o site institucional (gov.br/cultura) e os canais oficiais do MinC nas redes sociais e no YouTube. O uso desses conteúdos não só garante maior segurança técnica e jurídica na execução das ações, como também contribui para a padronização de procedimentos em todo o território nacional. O município deve acompanhar as publicações e atualizações técnicas do MinC, fazendo uso dos modelos, cartilhas e tutoriais disponíveis.

2.5. Atualização Cadastral e Funcional

Ainda que o município já tenha realizado a adesão à PNAB por meio do TransfereGov, é importante manter os dados institucionais atualizados. Isso inclui:

- Atualização dos perfis de usuários vinculados à execução da política;
- Verificação periódica do e-mail institucional;
- Garantia de acesso aos sistemas e plataformas utilizadas pelo MinC e demais órgãos de controle.

Esses requisitos formam a base mínima para iniciar ou dar continuidade à execução da PNAB com responsabilidade, eficiência e alinhamento com os normativos federais. O próximo capítulo apresenta, de forma prática, o protocolo operacional sugerido para a implementação da política.

3. Protocolo Operacional da PNAB

As etapas abaixo estão organizadas com base na sequência mais comum de execução da política, considerando que o município já tenha realizado a adesão formal à PNAB. A ordem poderá ser ajustada de acordo com o calendário oficial divulgado pelo MinC ou conforme as necessidades específicas de cada ente federativo.

3.1. Etapa 1 – Preparação Interna e Planejamento

Antes de iniciar as etapas públicas da PNAB, é necessário que o município se prepare internamente. Essa preparação envolve o estudo da legislação e dos materiais de apoio fornecidos pelo MinC, a definição de um cronograma de trabalho e a divisão clara de responsabilidades entre os envolvidos.

Recomenda-se, ainda que não seja obrigatório, a nomeação formal de uma pessoa responsável ou de um grupo de trabalho por meio de portaria. Esse grupo pode contar com representantes dos setores jurídico, contábil, financeiro, comunicação e controle interno, facilitando a integração entre áreas da gestão e promovendo agilidade na execução.

Caso o município não disponha de equipe técnica suficiente ou capacitada, é possível contratar assessoria ou consultoria especializada para auxiliar na organização dos processos, elaboração de documentos e orientação técnica. A Lei nº 14.399/2022 permite que até 5% dos recursos transferidos sejam destinados à operacionalização da política, o que inclui, entre outras ações, a contratação desse tipo de apoio. No entanto, recomenda-se que, sempre que possível, os custos com assessoria ou consultoria sejam assumidos com recursos próprios do município, preservando os recursos federais para o fomento direto às ações culturais.

Essa etapa também deve incluir o alinhamento da equipe para o momento da escuta pública. Como muitas dúvidas surgirão por parte da sociedade civil, é essencial que todos os envolvidos estejam informados e preparados para orientar com segurança, assegurando uma execução qualificada e eficiente dos recursos.

Observação: A contratação de assessoria ou consultoria não substitui as obrigações formais do ente público.

3.2. Etapa 2 – Escuta Pública em Três Momentos

A escuta pública é um dos pilares da PNAB e sua comprovação é obrigatória no momento do preenchimento do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) junto ao MinC. Ela é fundamental para assegurar transparência, participação social e a adequação dos recursos às reais necessidades do território.

Essa etapa está amparada pelo Art. 5º da Lei nº 14.399/2022, que estabelece como princípios da PNAB a participação social e a transparência, e pelo Art. 17 do Decreto nº 11.740/2023, que define a necessidade de escuta aos agentes culturais para subsidiar a elaboração do PAR.

Recomenda-se que esse processo de escuta seja realizado em três momentos distintos e complementares:

1. Escuta presencial com o conselho ou sociedade civil: Caso o município tenha Conselho de Cultura ativo, a primeira escuta pode ser realizada com seus membros. Se não houver, deve ser convocada uma reunião aberta com a sociedade civil. Essa escuta deve apresentar os dados gerais sobre os recursos disponíveis, mecanismos possíveis de execução (como os previstos no Marco Regulatório do Fomento ou na Lei de Licitações), formas de acesso e critérios de seleção. Recomenda-se que esse momento seja gravado, fotografado e disponibilizado em plataformas digitais (ex: YouTube) e registrado em ata. A presença de convidados, como especialistas, consultores ou representantes do MinC, pode enriquecer o debate e o esclarecimento de dúvidas iniciais.
2. Consulta pública virtual: Após a primeira escuta, deve-se disponibilizar um formulário online para coleta de informações adicionais, com prazo mínimo de 10 dias para resposta. Essa consulta deve abordar temas como: áreas de atuação dos agentes culturais, existência de projetos em desenvolvimento, tipos de ações desejadas, faixas de valores e prioridades locais. O formulário deve ser elaborado em equipe e adaptado à realidade do município, de forma a aprofundar as contribuições iniciadas na escuta presencial.
3. Segunda escuta pública com apresentação do relatório: Com base nas informações colhidas na consulta virtual, a equipe técnica deve consolidar um relatório que será apresentado em nova escuta pública com o Conselho ou com a sociedade civil. Mesmo nos municípios com conselhos ativos, é recomendável que a participação da sociedade civil seja ampla e incentivada. Nesse momento, será apresentado um esboço do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), que pode ser ajustado a partir das contribuições dos participantes. É o momento de validação das propostas, ajustes de valores por área e justificativas técnicas e culturais para cada decisão.

Esses três momentos formam um processo participativo e transparente, fortalecendo o controle social e legitimando as decisões da gestão pública. Ao final deste ciclo, será possível elaborar o PAR com base nas demandas reais e deliberadas coletivamente.

3.3. Etapa 3 – Publicação do PAR e Divulgação dos Resultados das Escutas

Após a habilitação do PAR, recomenda-se a sua publicação no Diário Oficial e nos canais digitais do município. Essa divulgação digital pode ser feita, por exemplo, em uma seção específica do site oficial da prefeitura criada exclusivamente para publicações relacionadas à PNAB, garantindo fácil acesso à população e à sociedade civil organizada.

3.4. Etapa 4 – Elaboração e Publicação dos Editais

Os editais são os principais instrumentos de execução da PNAB. Em regra, utiliza-se os editais tipificados no Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), pois sua aplicação tem se mostrado mais adequada para a democratização do acesso e a valorização da

diversidade cultural. Essa legislação trouxe inovações importantes quanto à simplificação de procedimentos, maior inclusão social e respeito à autonomia dos agentes culturais. No entanto, outros mecanismos também podem ser utilizados, como os previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), embora o mais comum na PNAB seja o uso dos editais de fomento, subsídio, premiação e bolsa cultural nos termos do marco regulatório do fomento. O município pode seguir os modelos disponibilizados pelo MinC ou elaborar editais personalizados, menos genéricos e mais adequados à realidade local, sempre observando o que prevê a norma legal e com suporte jurídico e técnico adequado.

É fundamental que todas as etapas relativas aos editais, como lançamento, retificações, alterações de cronograma, resultados preliminares e finais, sejam amplamente divulgadas em todos os canais institucionais possíveis: redes sociais, rádios, murais públicos, blogs e sites oficiais. Recomenda-se a criação de eventos públicos de lançamento dos editais e encontros de tira-dúvidas, com participação aberta da sociedade civil. Tais ações reforçam o controle social e a transparência.

Todos os editais e seus desdobramentos devem obrigatoriamente ser publicados no Diário Oficial do município. Essa exigência será verificada no momento da prestação de contas. Além disso, recomenda-se que uma versão simplificada e acessível dos editais seja disponibilizada na página oficial do município, em um espaço criado com todas as informações sobre a execução da PNAB. Também é recomendável a produção de vídeos explicativos com passo a passo para inscrição, orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas, promovendo maior alcance e compreensão por parte dos agentes culturais.

3.5. Etapa 5 – Execução das Ações e Acompanhamento Técnico

Após o repasse dos recursos aos agentes culturais contemplados, o município deve acompanhar a execução dos projetos, garantindo que as ações previstas nos editais sejam efetivamente realizadas. Esse acompanhamento deve estar previamente previsto tanto nos editais quanto nos termos de compromisso assinados pelos proponentes. É uma etapa obrigatória para editais que envolvam contrapartidas ou prestação de contas, mas não se aplica a editais de premiação.

O monitoramento pode ocorrer por meio de visitas técnicas, registros fotográficos e audiovisuais, relatórios simplificados, reuniões com os proponentes e uso de formulários de acompanhamento. Essas práticas podem facilitar a prestação de contas e contribuir para a transparência e o controle social do processo.

Recomenda-se que além da publicidade do projeto contemplado propriamente dito, o município também invista na divulgação das ações culturais realizadas, utilizando os canais institucionais, redes sociais e mídia local. Essa visibilidade fortalece o impacto da política pública e valoriza o trabalho dos artistas, coletivos e grupos beneficiados.

3.5. Etapa 6 – Devolutiva Pública

Recomenda-se ainda que, após a conclusão dos projetos, o município realize uma devolutiva pública de forma virtual, disponibilizada no espaço oficial criado para a PNAB dentro do site da prefeitura. Por meio de um relatório deve apresentar os principais resultados alcançados, indicadores de impacto, números de beneficiários e demais dados de forma acessível e clara.

4. O Conselho de Cultura como Ferramenta de Participação Social

O Conselho Municipal de Cultura é uma instância fundamental para garantir a efetiva participação social, a transparência nos processos e o controle democrático da política cultural. Trata-se de um espaço de construção coletiva das decisões públicas, que fortalece o diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Embora a existência do conselho ainda não seja obrigatória para o recebimento dos recursos do primeiro ciclo da PNAB, a formalização e funcionamento ativo do Conselho Municipal de Política Cultural será exigência nos próximos ciclos, conforme as regras de continuidade da política. Por isso, sua implementação deve ser tratada como prioridade estratégica.

Ao assinar o Termo de Adesão à PNAB, o município assume o compromisso formal de constituir o Conselho Municipal de Cultura e de estruturar o Sistema Municipal de Cultura, conforme estabelece a Lei nº 14.835/2024, que regulamenta o Art. 216-A da Constituição Federal e institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC). O SNC é o instrumento que garante a permanência das políticas públicas de cultura, com base na cooperação entre os entes federativos e na escuta permanente da sociedade.

É exigido que o conselho:

1. Tenha composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil;
2. Seja instituído por lei municipal específica, com previsão de funcionamento contínuo e autonomia deliberativa;
3. Possua regimento interno agenda regular de reuniões; e
4. Atue de forma colaborativa e fiscalizadora, acompanhando todas as fases da execução da PNAB e de outras políticas culturais.

Um conselho ativo pode acompanhar e validar as escutas públicas; deliberar sobre prioridades e formatos dos editais; apoiar a construção do PAR e monitorar sua execução; avaliar os resultados dos projetos apoiados; sugerir melhorias e ações futuras de forma contínua; e promover a continuidade das políticas culturais mesmo fora de ciclos federais.

A existência de um conselho não é mera formalidade: trata-se de uma ferramenta de escuta estruturada, de gestão democrática e de fortalecimento da cultura como direito. Sua ausência enfraquece a transparência, dificulta a pactuação com os agentes culturais e pode comprometer a futura adesão do município às políticas públicas de cultura.

5. Considerações Finais

Este PTT foi elaborado com o objetivo de oferecer caminhos práticos, acessíveis e com linguagem simples para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em municípios de pequeno porte. Ao longo dos tópicos apresentados, procurou-se destacar não apenas os procedimentos legais e técnicos, mas também as estratégias de mobilização, escuta, transparência e participação social que tornam a política mais efetiva e democrática respeitando a realidade e os limites de municípios pequenos.

Considera-se que a boa aplicação dos recursos da PNAB exige planejamento, escuta qualificada, responsabilidade pública e compromisso com os princípios constitucionais da cultura como direito. A transparência ativa, a escuta organizada, os editais acessíveis, a devolutiva pública e o fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura não devem ser vistos como exigências formais, mas como instrumentos concretos para que a política cultural alcance seus objetivos de maneira justa e eficaz.

Recomenda-se que este guia seja utilizado como material de apoio pelos gestores, conselheiros e agentes culturais durante todo o ciclo de execução da PNAB, e que seja constantemente revisitado e aprimorado com base nas experiências e aprendizados locais.

A cultura é um direito, e sua gestão democrática é uma conquista que se constrói com diálogo, formação, compromisso público e escuta permanente.

Anexos e Links Úteis

A seguir, são apresentados modelos e materiais de apoio que podem auxiliar na execução da PNAB no município. Recomenda-se que sejam adaptados conforme a realidade local.

Links Oficiais

[Cartilha PNAB Ciclo 2 – Ministério da Cultura](#)

[Editais e Materiais de Apoio PNAB – MinC](#)

[Live de Tirar Dúvidas PNAB – YouTube MinC](#)

[Marco Regulatório do SNC – Lei nº 14.835/2024](#)

[Decreto nº 11.740/2023 – Regulamentação da PNAB](#)

[Lei nº 14.399/2022 – Institui a PNAB](#)

[Lei nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura](#)